



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.653/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**, Prefeita do Município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos seguintes artigos da Lei Municipal nº 2.653/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar, conforme abaixo:

I - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação: "O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para o mandato de 4 (quatro) anos, com recondução ilimitada."

II - O inciso XI do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação: "A aprovação em avaliação psicotécnica dividida em 02 (duas) etapas, sendo a primeira em grupo com todos os Conselheiros eleitos, e a segunda individual, na presença de no mínimo 02 (duas) pessoas que atuarão como fiscais, a ser realizada por profissional habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP, com a função exclusiva de avaliar a capacidade para exercício do cargo."

III - O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação: "O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número não inferior a 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados."

IV - O §1º do artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação: "Havendo empate na votação, será escolhido o candidato que possuir maior experiência para atuar no cargo, o qual será comprovado através da apresentação de conclusão de curso, podendo ser cursos em nível superior e/ou cursos de capacitação, e não sendo possível o desempate aquele que possui maior experiência de efetiva atuação do cargo."

V - O artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação: "os membros do Conselho Tutelar terão remuneração tomado por base a sua importância social e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente, devendo ser considerados os trabalhos em regime de plantão, horas extras, finais de semana, noturnos, bem como a periculosidade da atividade exercida, observado como referência mínima o salário médio regional."

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.653/2019.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 26 de julho de 2021.

  
**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
Prefeita Municipal





AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037/2021.**

**MENSAGEM DA SRª PREFEITA MUNICIPAL**

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.653/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR"**.

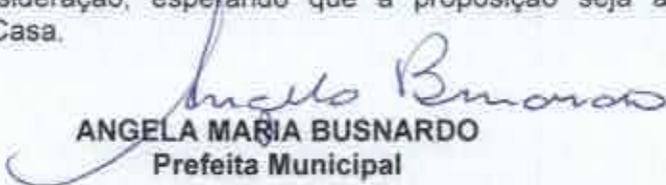
Senhor Presidente e Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo promover maior eficiência nas Políticas Públicas voltadas para o atendimento das necessidades e direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, e assim, por meio de requisição dos membros do Conselho Tutelar, foi realizado correções e alterações na Lei Municipal nº 2.653/2019, que regulamenta o Conselho Tutelar Municipal.

Razão porque estamos remetendo à Câmara Municipal o quanto antes, este importante Projeto de Lei, com o viés máximo de preservar **os interesses públicos municipais**, fundada na valorização, eficiência, publicidade e transparência dos serviços públicos, **a fim de proporcionar o atendimento eficiente aos interesses e direitos do idoso deste Município, conforme os ditames da justiça social.**

Destaca-se que, o projeto prestigia a Lei Complementar 173/2020, não onerando/aumentando as despesas dos cofres públicos.

Pelo exposto, solicito a fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado, em regime de **URGÊNCIA** que o caso requer, **instaurando/convocando para tanto SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

  
**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
Prefeita Municipal